



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CEP 85885-000 – Fone: (45) 3236-1238 - CNPJ-01.620.534/0001/83

EXTRATO DE CONTRATO N. 004/2013 – (CMSI)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

OBJETO: Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 2MB.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mensais, período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscientos e oitenta reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 30 de agosto de 2013.

PUBLICADO

Jornal: Integração

Data: 04/09/2013

Edição: 376

Página: 03

CONTRATO N. 004/2013

TERMOS DA ADESÃO DE CONEXÃO À REDE INTERNET ATRAVÉS DA CYBER INFORMATICA PELOS USUÁRIOS:

A SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, com nome de Fantasia CYBER INFORMATICA, provedora de acesso à Rede INTERNET, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 355, Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o número 07.525.016/0001-67, doravante denominada PROVIDORA expõe os termos e condições do acesso a Internet por todos seus usuários:

I - SOBRE O SERVIÇO:

Cláusula Primeira: A PROVIDORA obriga-se a prestar ao usuário o serviço de conexão à rede INTERNET com as seguintes especificações:

- acesso à rede INTERNET, via ondas de rádio sob a frequência de 5.8 Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP;

II - DO CÓDIGO DO USUÁRIO E SUA SENHA

Cláusula Segunda: Ao contratar o serviço de acesso à INTERNET o usuário receberá um código do usuário e uma senha que constituem sua identificação para conexão a rede de INTERNET.

Cláusula Terceira: Para cada contrato é permitido haver apenas um código do usuário e uma senha.

Cláusula Quarta: O código do usuário e sua senha serão definidos conforme os critérios especificados pela PROVIDORA.

Cláusula Quinta: O código do usuário e sua senha são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

Cláusula Sexta: O usuário assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

Parágrafo único: Em caso de violação do código do usuário e da senha de terceiros, a PROVIDORA poderá extinguir o presente contrato sem que o usuário ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

Cláusula Sétima: A utilização da senha pelo usuário implica sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste contrato e dá plena vigência às condições pactuadas.

III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Oitava: O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional. Diante da falha no fornecimento do link de internet, por falha única e exclusivamente da PROVIDORA, o USUÁRIO terá descontado 1/30 por dia no valor da sua fatura mensal.

Cláusula Nona: A PROVIDORA não se responsabiliza por falha no serviço, quando queda (seja por energia ou outro meio) do servidor local instalado junto ao usuário.

Cláusula Décima: A PROVIDORA reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao usuário, mediante informação prévia.

Parágrafo Único: A utilização do serviço pelo usuário após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela PROVIDORA, implicará, após o transcurso de 10 dias a contar do envio da informação, a aceitação das novas condições de prestação do serviço pelo usuário.

Cláusula Décima - Primeira: A PROVIDORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço.

1 - Caso isso ocorra, o usuário será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.

2 - A persistência do uso inapropriado implicará a extinção do presente contrato, pela PROVIDORA, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao usuário ou a terceiros.

3 - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do CLIENTE sendo vedado ao CLIENTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviço de acesso à Internet utilizando o SERVIÇO DE ACESSO VIA RÁDIO objeto deste Contrato. O SERVIÇO DE ACESSO VIA RÁDIO ora contratado tem como objetivo exclusivo, observado o disposto neste Contrato, possibilitar o acesso do CLIENTE à Internet por meio do Provedor SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, sob pena do cancelamento imediato do serviço ou a suspensão temporária do acesso até a regularização por parte do CLIENTE.

Cláusulas Décima - Segunda; Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o usuário deve abster-se de:

1 - Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário;

2 - Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

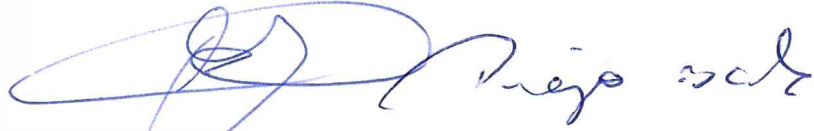
3 - Prejudicar intencionalmente outros usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

4 - Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

5 - Utilizar o serviço para divulgação de "software" pirata.

Cláusula Décima - Terceira: Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do "software" necessário à utilização dos serviços.

Parágrafo Um: Cabe ao usuário decidir sobre o registro dos "softwares" cedidos em regime de ser feito o registro.



CYBER INFORMATICA
C. LOCKS & CIA. LTDA.
CNPJ: 07.525.016/0001-67
ICMS: 90347104-20

Parágrafo Dois: Fica facultado ao usuário a substituição de qualquer "software" por outro de sua preferência, ficando, no entanto, a cargo do mesmo a sua configuração.

IV - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROVEDORA.

Cláusula Décima - Quarta: É de exclusiva responsabilidade do usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço seja por negligência do usuário ou por ação de "hackers".

Cláusulas Décima - Quinta: A PROVEDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

V - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima - Sexta: A duração do presente contrato é pelo período de **Doze meses**, sendo renovado após o vencimento, até que seja solicitado pelo usuário a sua extinção.

Cláusula Décima - Sétima: O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, pelo usuário, mediante comunicação por escrito à PROVEDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Oitava: Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do usuário.

Cláusula Décima - Nona: A PROVEDORA, poderá extinguir o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao usuário, sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Vigésima: O usuário pagará mensalmente uma taxa com valor R\$ 140,00 estipulado pela PROVEDORA, referente ao link de 2Mega.

Cláusula Vigésima - Primeira: O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente, mediante a inserção dos elementos no Sistema de Cobrança de prestação de Serviços (SCPS) emitida pela PROVEDORA, incluindo tributos e demais encargos, conforme a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - Segunda: O SCPS estará à disposição do usuário com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá no dia 12 de cada mês.

Cláusula Vigésima - Terceira: O não-pagamento através do SCPS no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da PROVEDORA, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

1 - cancelamento da prestação do serviço a partir do décimo dia do vencimento;

2 - financeiras:

a) juros de mora de 0,20% diariamente sobre o valor total da conta, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento;

b) atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, segundo os índices oficiais que estiverem em vigor e fixados pelo poder concedente;

c) multa de 1% devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida da compensação financeira.

Cláusula Vigésima - Quarta: O usuário em débito não poderá contratar novos serviços da PROVEDORA, até a completa liquidação da dívida.

Cláusula Vigésima - Quinta: A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVEDORA transformá-la em duplicata de serviços.

VII - DO CANCELAMENTO DO SERVIÇO

Cláusula Vigésima - Sexta: O pedido de cancelamento do serviço poderá ser feito somente no escritório da PROVEDORA, onde deverá ser feito por escrito.

VIII - NORMAS APLICÁVEIS

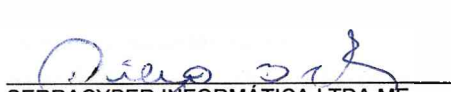
Cláusula Vigésima - Sétima: São aplicáveis, automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à INTERNET.

Cláusula Vigésima - Oitava: Fica eleito o foro da Cidade de Medianeira, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada, perante as testemunhas abaixo.

Serranópolis do Iguaçu, 30 de Agosto de 2013.


USUÁRIO/A: CAMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
CNPJ/ CPF: 01.620.534/0001-83;
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva s/n, Jardimópolis,
Serranópolis do Iguaçu


SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME.
FONE: (45) 3238-1620
CNPJ: 07.525.016/0001-67

CYBER INFORMÁTICA
C. LOCKS & CIA. LTDA.
CNPJ: 07.525.016/0001-67
ICMS: 90347104-20